PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.453 DE 10 DE MARÇO DE 2.000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo conforme especifica, e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, e seus respectivos Aditamentos, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados à Agricultura, nos termos do Decreto Estadual nº 41.990, de 23 de julho de 1.997.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito adicional suplementar nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos pela Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos eventualmente assumidos pelo Executivo Municipal em razão da execução do acordo, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de março de 2000.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de março de 2000.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II